



Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis

ORIENTAÇÃO JURÍDICA 06/2009

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

O Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis (SHRBSF) e o Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis (SITRATUH), com a participação da Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares/SC (FHORESC), firmaram convenção coletiva (CCT) para vigorar de 01/06/2009 a 31/05/2010. A CCT mantém estrutura e conteúdo semelhante a das convenções firmadas em anos anteriores e o acordo só foi possível graças a concessões recíprocas, medida que confere previsibilidade e segurança jurídica ao instrumento normativo. Leia atentamente todas as cláusulas, especialmente as mencionadas no quadro ao lado e procure sua entidade sindical para dirimir eventuais dúvidas.

Reajuste salarial a ser pago em junho/2009			Exemplos:		
Admitido em	Multiplique o salário de admissão por	Percentual de reajuste	Admitido em	Com sal. de R\$	Passa a ganhar em jun/09
jun/08	1,0550	5,50%	jun/08	1.000,00	R\$ 1.055,00
jul/08	1,0503	5,03%			
ago/08	1,0456	4,56%			
set/08	1,0410	4,10%			
out/08	1,0363	3,63%			
nov/08	1,0317	3,17%			
dez/08	1,0271	2,71%			
jan/09	1,0226	2,26%			
fev/09	1,0180	1,80%			
mar/09	1,0135	1,35%			
abr/09	1,0090	0,90%			
mai/09	1,0045	0,45%			

RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS E NOVIDADES DA CCT 2009-2010

1ª Reajuste Salarial: Aplicando o índice do mês de admissão sobre a parte fixa do salário ocorre a compensação automática das antecipações (para admissões ocorridas antes de junho/2008 deve ser considerado o índice e o salário de junho/2008).

2ª Piso Salarial: R\$ 495,00 no contrato de experiência e R\$ 530,00 após.

3ª Adicional de Horas Extras: 75% (100% em domingos e feriados).

7ª Folgas: o regulamento para folgas foi modificado e agora estabelece também que *Os cônjuges que trabalham em estabelecimento (desde que não no mesmo setor ou função) com mais de 20 empregados podem gozar folga semanal no mesmo dia.*

8ª Férias: a cláusula que trata das férias foi aperfeiçoada para estabelecer que após o aviso de concessão não pode ocorrer cancelamento sem necessidade imperiosa e que os membros de uma mesma família podem gozar férias no mesmo período, observados certos limites.

9ª Aviso Prévio Especial: O aviso prévio de 45 dias para empregado demitido sem justa causa e que conte mais de 5 anos de serviço foi mantido, sendo que agora ele pode optar pela redução de 2h diárias na jornada ou de 15 dias no prazo do aviso.

13 - Quebra de Caixa: 20% sobre o salário-base do empregado.

17 Socorro e Transporte de Acidentados, Doentes e Parturientes: Obriga-se o empregador a solicitar aos órgãos públicos competentes socorro ao empregado que sofrer acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

22 Descontos em favor do SITRATUH: as empresas devem descontar em folha de pagamento e repassar ao sindicato profissional o valor da mensalidade de associado e despesas do empregado junto a clínicas, laboratórios, dentistas, cartões de benefício ou crédito, agentes financeiros e outros convênios do SITRATUH, mediante carta de autorização para cada caso.

23 Descontos de quebras de materiais: A vedação de desconto de quebra e extravio de materiais agora alcança inclusive danos a veículos de propriedade da empresa ou de clientes, salvo em caso de culpa ou dolo comprovado.

30 Contribuição Negocial dos empregados ao sindicato profissional: 4% do salário em outubro, 3% em janeiro e 3% em fevereiro. Para respeitar a liberdade de organização sindical dos trabalhadores o empregador não deve envolver-se na questão e deve seguir à risca as cláusulas 30 e 31 (Direito de Oposição).

32 Multa: o desrespeito às cláusulas da CCT implica multa de 10% do piso salarial.

33 Contribuição Negocial ao Sindicato Patronal: as empresas devem recolher o valor único de R\$ 120,00 até 15.08.09 (R\$ 100,00 até 01.08.09). Informações sobre esta contribuição e a CCT podem ser obtidas pelo fone 3224-8233, e-mail shrbs@shrbs.org.br ou site www.shrbs.org.br

31 - Vigência - 01/06/09 a 31/05/10

Cláusulas Especiais

A CCT também prevê as seguintes situações especiais, de grande interesse da categoria:

Intervalo intraturnos de 4 horas: uma das mais importantes cláusulas da CCT (Cláusula 3ª, §§ 1º e 2) permite que o intervalo entre um e outro turno de trabalho no mesmo dia (que a lei limita em duas horas) seja ampliado para até quatro horas. Para utilização de tal prerrogativa as empresas devem formalizar adesão à cláusula em documento específico junto ao sindicato patronal. Procure-nos para maiores informações.

Banco de Horas: a CCT (cláusula 5ª) faculta a adoção de ACORDO PARA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRADA POR BANCO DE HORAS mediante documento específico e das seguintes condições: I - Requerimento ao Sindicato patronal (SHRBSF) manifestando intenção de aderir ao acordo; II - Apresentação ao Sindicato dos Empregados (a) de cópia do requerimento aludido no item I acompanhado de Certificado fornecido pelo SHRBSF; e (b) de relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH; III - Viabilizar junto ao SITRATUH a realização de assembleia geral específica para deliberar sobre o referido acordo.

Taxa de Serviço de 10% (gorjeta): As empresas que desejarem firmar acordo coletivo com seus empregados para estipular regras sobre a cobrança da taxa de serviço de 10% (dez por cento) na conta dos clientes deverão fazê-lo com a observância das seguintes condições: I - Requerer em formulário próprio ao SHRBSF adesão ao acordo e o Certificado de Regularidade de Situação (CRS). II - Apresentar ao SITRATUH: (a) cópia do requerimento aludido no item I acompanhado do CRS; (b) relação com nome, função/cargo, data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH; (c) Comprovar a opção pelo Simples Nacional, se for o caso. III - Viabilizar junto ao SITRATUH a realização de assembleia geral específica para deliberar sobre o referido acordo.

EM CASO DE DÚVIDA CONSULTE O SINDICATO
ÚNICO REPRESENTANTE LEGAL DA CATEGORIA (ART. 8º, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)